LEI MUNICIPAL Nº 559/98

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A SOCIEDADE PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Pedro Canário, entidade filantrópica e de utilidade público.

ART. 2º - O valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) será repassado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas mensalmente até o final deste exercício.

ART. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado nos exercícios seguintes a incluir no Orçamento Municipal, dotação para concessão da subvenção referida nesta Lei.

Art. 4º - Para cobertura da despesa oriunda desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial no limite estabelecido no **artigo 2º** desta.